



Nações Unidas

# II. Resoluções adotadas sem referência a uma Comissão Principal

---

*Assembleia Geral das Nações Unidas*



TRADUZIDO POR



[WWW.REDEGERONTO.COM.BR](http://WWW.REDEGERONTO.COM.BR)

## **II. Resoluções adotadas sem referência a uma Comissão Principal**

Saudando a Conferência Internacional de Ministros Responsáveis pela Situação das Pessoas com Deficiência, realizada pelo Governo do Canadá em Montreal, Canadá, nos dias 8 e 9 de outubro de 1992,

Observando com apreço a participação em alto nível nas reuniões plenárias de 12 e 13 de outubro de 1992, que marcaram a conclusão da Década,

1. *Convida* todos os Estados Membros e organizações envolvidas a intensificarem seus esforços com vistas a uma ação eficaz e contínua para melhorar a situação das pessoas com deficiência;
2. *Proclama* 3 de dezembro como o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência;
3. *Exorta* os Governos, bem como as organizações nacionais, regionais e internacionais, a prestarem total cooperação na observância do Dia Internacional das Pessoas com Deficiência.

*37ª reunião plenária – 14 de outubro de 1992*

### **47/4. Status de observador para a Organização Internacional para as Migrações na Assembleia Geral**

A Assembleia Geral,

Observando o desejo da Organização Internacional para as Migrações de intensificar sua cooperação com as Nações Unidas,

1. *Decide* convidar a Organização Internacional para as Migrações a participar das sessões e dos trabalhos da Assembleia Geral na qualidade de observadora;
2. *Solicita* ao Secretário-Geral que tome as medidas necessárias para implementar a presente resolução.

*41ª reunião plenária – 16 de outubro de 1992*

### **47/5. Proclamação sobre o Envelhecimento**

A Assembleia Geral,

Tendo convocado uma conferência internacional sobre o envelhecimento nos dias 15 e 16 de outubro de 1992, por ocasião do décimo aniversário da adoção do Plano Internacional de Ação sobre o Envelhecimento,

*Adota a Proclamação sobre o Envelhecimento, anexa à presente resolução.*

*42ª reunião plenária – 16 de outubro de 1992*

## **ANEXO**

### **Proclamação sobre o Envelhecimento**

A Assembleia Geral,

**Observando** o envelhecimento sem precedentes das populações em todo o mundo,

**Consciente** de que o envelhecimento da população mundial representa um desafio de políticas e programas sem igual — e urgente — para os Governos, organizações não governamentais e grupos privados, a fim de garantir que as necessidades das pessoas idosas e seu potencial como recursos humanos sejam adequadamente atendidos,

**Consciente também** de que o envelhecimento populacional nas regiões em desenvolvimento está ocorrendo muito mais rapidamente do que ocorreu no mundo desenvolvido,

**Ciente** de que uma mudança revolucionária na estrutura demográfica das sociedades exige uma mudança fundamental na forma como as sociedades organizam seus assuntos,

**Otimista** de que a próxima década testemunhará um aumento nas parcerias, nas iniciativas práticas e nos recursos dedicados ao envelhecimento,

**Saudando** as crescentes contribuições das pessoas idosas para o desenvolvimento econômico, social e cultural,

**Saudando também** a ampla participação no programa das Nações Unidas sobre o envelhecimento,

**Reconhecendo** que o envelhecimento é um processo que dura toda a vida, e que a preparação para a velhice deve começar na infância e continuar por todo o ciclo de vida,

**Reconhecendo também** que as pessoas idosas têm direito de aspirar e alcançar o mais alto nível possível de saúde,

**Reconhecendo ainda** que, com o avanço da idade, alguns indivíduos precisarão de cuidados abrangentes por parte da comunidade e da família,

**Reafirmando** o *Plano Internacional de Ação sobre o Envelhecimento*, que endossou em sua resolução 37/51, de 3 de dezembro de 1982, e os *Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas*, anexados à sua resolução 46/91, de 16 de dezembro de 1991,

**Observando** as muitas atividades das Nações Unidas que abordam o envelhecimento no contexto do desenvolvimento, direitos humanos, população, emprego, educação, saúde, habitação, família, deficiência e promoção da mulher,

**Tendo considerado** os desafios inerentes à implementação do Plano de Ação,

**Reconhecendo** a necessidade de uma estratégia prática sobre o envelhecimento para a década de 1992–2001,

1. Insta a comunidade internacional:

- a) A promover a implementação do *Plano Internacional de Ação sobre o Envelhecimento*;
- b) A divulgar amplamente os *Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas*;
- c) A apoiar estratégias práticas para alcançar as metas globais sobre envelhecimento para o ano 2001;
- d) A apoiar os esforços contínuos da Secretaria-Geral no sentido de esclarecer opções políticas por meio da melhoria da coleta de dados, da pesquisa, da capacitação, da cooperação técnica e do intercâmbio de informações sobre envelhecimento;
- e) A assegurar que o envelhecimento das populações seja adequadamente contemplado nos programas regulares dos organismos e órgãos competentes das Nações Unidas, e que recursos adequados sejam alocados por meio de redistribuição;
- f) A apoiar parcerias amplas e práticas no âmbito do programa das Nações Unidas sobre o envelhecimento, incluindo parcerias entre Governos, agências especializadas e órgãos das Nações Unidas, organizações não governamentais e o setor privado;
- g) A fortalecer o *Fundo Fiduciário para o Envelhecimento* como meio de apoiar os países em desenvolvimento na adaptação ao envelhecimento de suas populações;
- h) A incentivar países doadores e receptores a incluírem as pessoas idosas em seus programas de desenvolvimento;
- i) A destacar o tema do envelhecimento nos grandes eventos futuros, incluindo, em breve, eventos nas áreas de direitos humanos, família, população, promoção da mulher,

prevenção do crime, juventude e na proposta de cúpula mundial para o desenvolvimento social;

- j) A incentivar a imprensa e os meios de comunicação a desempenharem um papel central na criação de consciência sobre o envelhecimento populacional e questões correlatas, incluindo a celebração do *Dia Internacional das Pessoas Idosas* em 1º de outubro e a divulgação dos *Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas*;
- k) A promover a cooperação e o intercâmbio de recursos intra e inter-regionais para programas e projetos sobre envelhecimento, incluindo os voltados ao envelhecimento saudável ao longo da vida, geração de renda e novas formas de envelhecimento produtivo;
- l) A prover os imensos recursos humanos e materiais agora urgentemente necessários para os ajustes à maturidade da humanidade — que pode ser compreendida como um fenômeno demográfico, mas também como um fenômeno social, econômico e cultural de grande potencial.

2. Insta também o apoio a iniciativas nacionais sobre o envelhecimento, no contexto das culturas e condições nacionais, de modo que:

- a) Políticas e programas nacionais apropriados para as pessoas idosas sejam considerados parte das estratégias gerais de desenvolvimento;
- b) Políticas que reforcem o papel do governo, do setor voluntário e de grupos privados sejam ampliadas e apoiadas;
- c) Organizações governamentais e não governamentais colaborem no desenvolvimento da atenção primária à saúde, promoção da saúde e programas de autoajuda para pessoas idosas;
- d) As pessoas idosas sejam vistas como contribuintes para suas sociedades, e não como um fardo;
- e) Toda a população esteja envolvida na preparação para as etapas posteriores da vida;
- f) As gerações mais velhas e mais jovens cooperem na criação de um equilíbrio entre tradição e inovação no desenvolvimento econômico, social e cultural;
- g) Sejam desenvolvidas políticas e programas que respondam às características, necessidades e habilidades específicas das mulheres idosas;

- h) As mulheres idosas recebam apoio adequado por suas contribuições, em grande parte não reconhecidas, à economia e ao bem-estar da sociedade;
- i) Os homens idosos sejam incentivados a desenvolver capacidades sociais, culturais e emocionais que possam ter sido inibidas durante os anos dedicados ao sustento da família;
- j) A conscientização e a participação da comunidade sejam incentivadas na formulação e implementação de programas e projetos com o envolvimento de pessoas idosas;
- k) As famílias sejam apoiadas na prestação de cuidados e todos os membros da família sejam incentivados a cooperar no cuidado intergeracional;
- l) As autoridades locais cooperem com pessoas idosas, empresas, associações cívicas e outros na exploração de novas formas de manter a integração etária na família e na comunidade;
- m) Tomadores de decisão e pesquisadores cooperem na realização de estudos orientados para a ação;
- n) Os formuladores de políticas concentrem sua atenção e recursos em oportunidades tangíveis, e não apenas em metas desejáveis, mas inatingíveis;
- o) A cooperação internacional seja ampliada, na medida do possível, no contexto das estratégias para alcançar as metas globais sobre o envelhecimento até o ano 2001.

3. Decide observar o ano de 1999 como o Ano Internacional das Pessoas Idosas, apoiado pelo orçamento regular do programa para o biênio 1998-1999 e por contribuições voluntárias, em reconhecimento à maturidade demográfica da humanidade e ao potencial que ela representa para atitudes e capacidades amadurecidas nas esferas social, econômica, cultural e espiritual — especialmente no que se refere à paz e ao desenvolvimento globais no próximo século.

#### **47/6. Cooperação entre as Nações Unidas e o Comitê Consultivo Jurídico Asiático-Africano**

A Assembleia Geral,

Recordando suas resoluções 36/38 de 18 de novembro de 1981, 37/8 de 29 de outubro de 1982, 38/37 de 5 de dezembro de 1983, 39/47 de 10 de dezembro de 1984, 40/60 de 9 de dezembro de 1985, 41/5 de 17 de outubro de 1986, 43/1 de 17 de outubro de 1988 e 45/4 de 16 de outubro de 1990,

*Tendo considerado* o relatório do Secretário-Geral sobre a cooperação entre as Nações Unidas e o Comitê Consultivo Jurídico Asiático-Africano,

*Tendo ouvido* a declaração feita em 21 de outubro de 1992 pelo Secretário-Geral do Comitê Consultivo Jurídico Asiático-Africano sobre as medidas adotadas pelo Comitê para assegurar uma cooperação contínua, estreita e eficaz entre as duas organizações,

1. *Toma nota* com apreço do relatório do Secretário-Geral;
2. *Nota* com satisfação os esforços contínuos do Comitê Consultivo Jurídico Asiático-Africano para reforçar o papel das Nações Unidas e de seus diversos órgãos, incluindo a Corte Internacional de Justiça, por meio de programas e iniciativas realizados pelo Comitê;
3. *Nota* com satisfação o progresso louvável alcançado no fortalecimento da cooperação entre as Nações Unidas e o Comitê Consultivo em áreas mais amplas;
4. *Nota* com apreço a decisão do Comitê Consultivo de participar ativamente dos programas da Década das Nações Unidas do Direito Internacional;
5. *Solicita* ao Secretário-Geral que apresente à Assembleia Geral, em sua quadragésima nona sessão, um relatório sobre a cooperação entre as Nações Unidas e o Comitê Consultivo;
6. *Decide* incluir na agenda provisória de sua quadragésima nona sessão o item intitulado “Cooperação entre as Nações Unidas e o Comitê Consultivo Jurídico Asiático-Africano”.

*43ª sessão plenária – 21 de outubro de 1992*

#### **47/7. Assistência de emergência às Filipinas**

A Assembleia Geral,

*Recordando* sua resolução 46/177 de 19 de dezembro de 1991 sobre assistência de emergência às Filipinas,

*Profundamente* preocupada com os danos extensos e a devastação nas Filipinas causados pelos fluxos de lama maciços provenientes dos depósitos de cinzas vulcânicas das recentes erupções do vulcão Monte Pinatubo,

*Observando* com preocupação a destruição de milhares de residências e os danos a setores essenciais da infraestrutura nacional, bem como as crescentes necessidades de centenas de milhares de pessoas deslocadas,

*Reconhecendo* os esforços do Governo das Filipinas para fornecer ajuda e assistência emergencial às populações afetadas pelos fluxos de lama e pelas recentes erupções vulcânicas,

*Observando* que os esforços sinceros do Governo das Filipinas para promover o crescimento e o desenvolvimento econômico serão prejudicados por essa calamidade contínua,

1. *Elogia* os esforços da comunidade internacional, incluindo os órgãos e organizações do sistema das Nações Unidas, para complementar os esforços do Governo das Filipinas nas operações de socorro e assistência emergencial;
2. *Conclama* o Secretário-Geral, em cooperação com os órgãos e organizações relevantes do sistema das Nações Unidas e em estreita colaboração com as autoridades governamentais, a prestar assistência nos esforços de reconstrução do Governo das Filipinas;
3. *Solicita* a todos os Estados e organizações internacionais que forneçam, com urgência, apoio adicional às Filipinas, de modo a aliviar, durante a emergência e o subsequente processo de reconstrução, o ônus econômico e financeiro suportado pelo povo filipino.

*44ª sessão plenária – 21 de outubro de 1992*